



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018 PROCES-
SO LICITATÓRIO Nº 125/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2018, Processo Licitatório nº. 125/2018, cujo objeto é Aquisição futura de Materiais de Laboratório para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Empresas Vencedoras: **W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI – EPP**, nos itens: 2 – 7 – 8 – 11 – 13 – 14 – 16 – 19 – 20 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 – 29 – 32 – 33 – 37 – 38 – 40 – 41 – 42 – 43 – 44 – 45 – 48 – 49 – 50 – 51 – 55 – 58 – 59 – 61 – 64 e 66, com o valor total de **R\$ 35.915,50** (trinta e cinco mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos); **DIAGNOLAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS - EPP**, nos itens: 1- 3 – 4 – 5 – 9 – 10 – 12 – 15 – 17 – 18 – 21 – 28 – 30 – 31 – 34 – 35 – 36 – 46 – 47 – 52 – 53 – 54 – 56 – 57 – 60 – 62 – 63 – 65 e 67, com o valor total de **R\$ 24.170,10** (vinte e quatro mil cento e setenta reais e dez centavos); o item 6 foi considerado “DESERTO” e o item 39 foi considerado “FRACASSADO”.

Deodápolis - MS, 09 de novembro de 2018.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Decreto 004/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 PROCES-
SO LICITATÓRIO Nº 122/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018, Processo Licitatório nº. 122/2018, cujo objeto é Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos em Cadeiras, Giratórias, Fixas e Executivas, do Plenário do Centro de Múltiplo Uso e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Empresa Vencedora: **DOUGLAS L. DIDONE REPARAÇÃO - ME**, nos itens 1 e 2, com o valor total de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais).

Deodápolis - MS, 01 de novembro de 2018.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Decreto 004/2018

SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018 PROCES-
SO LICITATÓRIO Nº 126/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2018, Processo Licitatório nº. 126/2018, cujo objeto é Locação de 05 impressoras/copiadoras multifuncional, digital para atendimento da Secretaria

Municipal de Administração e 11 impressoras/copiadoras multifuncional digital para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Vencedora: **JJ IMPRESSORAS EIRELI – EPP**, com o valor global de **R\$ 64.999,92** (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Deodápolis - MS, 09 de novembro de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Decreto 004/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 122/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, cujo objeto é Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos em Cadeiras, Giratórias, Fixas e Executivas, do Plenário do Centro de Múltiplo Uso e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, em favor da Empresa: **DOUGLAS L. DIDONE REPARAÇÃO - ME**, nos itens 1 e 2, com o valor total de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais).

Deodápolis - MS, 05 de novembro de 2018.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Decreto 004/2018

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pelo Pregoeiro, referente ao Processo Licitatório nº 122/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, cujo objeto é Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos em Cadeiras, Giratórias, Fixas e Executivas, do Plenário do Centro de Múltiplo Uso e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Deodápolis - MS, 05 de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Decreto 044/2017

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 081/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Uniformes e Camisetas para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município.

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 029/2007.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 26 de novembro de 2018, às 08:00

horas (local). O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS. Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 06 de novembro de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira Decreto 004/2018

EDITAL

EDITAL Nº 01/2018

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, do Município de Deodápolis/MS, na forma prevista no art. 97, §8º, III, c/c art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a Lei Municipal nº 660/17 e do Decreto Municipal nº 053/2018.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, por seus membros designados pelo Decreto 066/2018, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do município de Deodápolis/MS, para, querendo, apresentar suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, §8º, III e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009, 94/2016 e 99/2017.

1. DO PERÍODO DA APRESENTAÇÃO

1.1 O requerimento de habilitação, para apresentação da proposta de acordo direto com o município de Deodápolis/MS, disponibilizado pelo e-mail procuradoria@deodapolis.ms.gov.br, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolizado entre **12/11/2018 e 07/12/2018**, exclusivamente mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, localizada na Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, Bairro Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e da 13h00 às 17h00.

2. O requerimento poderá ser remetido via postal para a Prefeitura Municipal localizada na Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, centro, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, A/C Câmara de Conciliação de Precatórios, sendo considerada a data da postagem como a de sua apresentação.

3. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

3.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causas mortis" ou cessionários, mediante deságio de **40 % (quarenta por cento)**, para todos os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

3.2 O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Deodápolis/MS.

3.3 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – formulário de pedido de acordo, deverá ser feito através do modelo disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

II – nome e qualificação de todos os requerentes.

III – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causas mortis", deverá acompanhar a proposta o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução, bem como a indicação do grau de parentesco e distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes e rendimentos.

V – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo com a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal, da Resolução CNJ nº 115/2010 e da Portaria TJMS 629/2014, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI – procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto.

VII- cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos, bem como do comprovante da condição de portador de doença grave.

VIII – somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores.

XI – no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável à participação de todos os titulares do precatório, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

5. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1 Todas as propostas recebidas serão separadas, e classificadas pela ordem decorrente da listagem unificada do precatório fornecida pelo Tribunal de Justiça, devendo constar:

I – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies;

III – quando for o caso, a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;

IV – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do item 3 do Edital;

V – a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Departamento de Precatório, de devido, quando do levantamento do valor.

6. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DOS ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Ao final do prazo para o recebimento das propostas, será formado o lote de todas as apresentadas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria Geral do Município, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da Prefeitura Municipal de Deodápolis na Internet e no Diário Oficial do Município.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

7.2 A classificação das propostas recebidas será pela ordem decorrente da listagem unificada fornecida pelo Tribunal de Justiça, e os precatórios com melhor posição na listagem unificada preferirão os que estão em pior posição.

7.3 Em relação às propostas de acordo relativas aos precatórios com ordem de pagamento, será fixada uma lista das propostas recebidas, com datas de corte, devendo a classificação ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório;

II – ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

7.4 Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

7.5 Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

8.1 Será concedido o prazo de cinco dias úteis após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.

8.2 Após a análise do lote de propostas apresentadas, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas, a qual será encaminhada ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido no Decreto nº 053/2018, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

8.3 O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, que fará as retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias) se houver.

8.4 Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º dos ADCTs.

9. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

10. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

10.1 Iniciadas as sessões de conciliação, serão chamados os convocados, acompanhados de seus advogados, conforme a ordem de classificação, para firmarem termo de acordo cuja minuta será disponibilizada na página eletrônica do Município.

10.2 O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá à atualização do valor devido e aplicação do concedido;

10.3 O pagamento do acordo implicará plena quitação do credor;

10.4 A liberação de qualquer valor do precatório será precedida de retenção do Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015), assim como demais encargos legais sempre que devidos a serem realizados pelo Tribunal de Justiça quando do levantamento e repassado aos cofres públi-

cos;

10.5 Caso é o momento do levantamento do pagamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste;

10.6 O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

11. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

11.1 A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento do plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação;

11.2 Serão indeferidas as propostas cujos créditos estejam pendentes de recurso, retificação ou de ação rescisória.

11.3 As propostas formuladas intempestivamente;

11.4 Que não observarem as exigências previstas neste Edital de convocação e no Decreto n. 053/2018.

11.5 Se o tribunal de expedição do precatório ou o Tribunal de Justiça comunicarem a existência de impedimento ou risco para o acordo.

11.6 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros Editais de Convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

12. DAS IRREGULARIDADES

Conforme disposto no §2º artigo 9º do Decreto Municipal 053/2018, o acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades insanáveis relativas à legitimidade do habitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

13. DAS INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: procuradoria@deodapolis.ms.gov.br.

Deodápolis/MS, 12 de novembro de 2018.

Edmur Aparecido Caccia Junior

Procurador Jurídico

Ana Cláudia Costa Buhler

Ricardo Secchis da Silva

Membro

Membro